ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2224 , DE 12 DE dezembro DE 1988.

Autoriza o Executivo a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, nos Bairros Getúlio Var - gas, Vale do Paraíba e Nossa Senhora Aparecida.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos posseiros em terrenos do Município, localizados nos Bairros Getúlio Vargas, Vale do Paraíba e Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Parágrafo Único - A autorização, a que se refere o presente artigo, será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O compromisso de compra e venda, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo de referência para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei as posses que datem pelo menos de 01 (um) ano antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas ao uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a respectiva desafetação, para fins desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de dezembro de 1988

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito